



DIVÓRCIO

O que é divórcio?

É a plena dissolução ou ruptura do vínculo matrimonial. Diferentemente da separação, que apenas extingue a sociedade conjugal, o divórcio não permite a reconciliação ou o restabelecimento do casamento.

Como é feito o divórcio extrajudicial?

Ele é feito por meio da lavratura de escritura pública, no Tabelionato de Notas de livre escolha das partes, na presença do Tabelião, das partes e do(s) advogado(s).

Há alguma condição para o divórcio extrajudicial?

Sim. A lei impõe que o casal não tenha filhos menores ou incapazes; ou, caso os tenha, que seja comprovado que todas as questões referentes a eles já foram devidamente decididas no âmbito judicial (guarda, visitação e alimentos), o que deverá ficar consignado no corpo da escritura. Além disso, exige-se que as partes estejam de acordo sobre todas as cláusulas a serem abordadas, a exemplo da partilha de bens, da pensão alimentícia e do uso do nome de casado(a); e que ambas sejam assistidas por advogado, cuja qualificação e documentação devem ficar consignados na escritura, que será também por ele assinada.

Há prazo para se divorciar?

Não mais, pois a Emenda Constitucional nº66/10 extinguiu todos os requisitos legais antes exigidos para o divórcio, de modo que, desde então, permite-se que o casal se divorcie a qualquer tempo, independentemente de já estarem ou não separados ou do tempo de casamento.

Documentos Gerais:

- Carteira de identidade e CPF das partes e dos filhos maiores, se houver;



- Certidão de casamento atualizada (validade 6 meses) das partes e dos filhos maiores, se forem casados; ou certidão de nascimento dos filhos maiores se solteiros;
- Pacto Antenupcial registrado no Registro de Imóveis do domicílio dos cônjuges (Separação Total de Bens/Participação Final nos Aquestos/Comunhão Universal de Bens a partir de 26/12/1977);
- Comprovante ou declaração de residência das partes e dos filhos maiores, se houver;
- Indicação da profissão e do e-mail das partes e dos filhos maiores, se houver;
- Carteira profissional do advogado (OAB) e indicação de sua completa qualificação, contendo endereço profissional e e-mail;
- Procuração por instrumento particular conferida pelas partes ao advogado;
- Caso qualquer das partes interessadas não possa comparecer ao ato de lavratura do divórcio, admite-se a sua representação por procuração, desde que por instrumento público, com poderes específicos e expressos, indicando as cláusulas essenciais, tendo esta prazo de validade de 30 dias (art. 36 da Resolução nº 35/07 do CNJ);
- Plano de Partilha, contendo cláusulas a respeito da disposição dos bens do casal, da pensão alimentícia, do uso do nome de casado(a), etc., se houver;
- Guia de lançamento do imposto devido e comprovante de pagamento (ITBI/ITD, a depender da existência ou não de extrapolação da meação e se a título oneroso ou gratuito).

Imóveis:

Urbano:

- Certidão de ônus reais (validade 30 dias);
- Certidão de Quitação do IPTU;
- Carnê do IPTU;
- Se o imóvel for um apartamento, vaga de garagem ou conjunto comercial: certidão/declaração de quitação de débitos condominiais assinada pelo Síndico, com



firma reconhecida, e cópia da Ata de Eleição deste Síndico registrada no órgão competente;

- Certidão de Quitação Fiscal expedida pela Prefeitura (validade 90 dias);
- Se o imóvel for foreiro (Terreno de Marinha/ Igreja Católica): Certidão de Autorização para Transferência (CAT) expedida pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU), nos casos de terreno de marinha, ou prova do pagamento do laudêmio.

Rural:

- Certidão de ônus reais (validade 30 dias);
- Certidão de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR);
- Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) ou Comprovante de Quitação do Imposto Territorial Rural (ITR) dos últimos 5 exercícios;
- Certidão Negativa do IBAMA;
- Se o imóvel for foreiro (Terreno de Marinha/ Igreja Católica): Certidão de Autorização para Transferência (CAT) expedida pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU), nos casos de terreno de marinha, ou prova do pagamento do laudêmio.

Móveis:

- Documentos de veículos, extratos bancários, extratos de investimentos financeiros, contratos ou estatutos sociais, notas fiscais de bens de valor, etc.

Observações:

Os documentos apresentados no ato da lavratura da escritura devem ser **originais** ou em **cópias autenticadas**, salvo os de identidade das partes, que sempre serão originais, conforme art. 23 da Resolução nº 35/07 do CNJ. As certidões devem ser originais e atualizadas.



Para que a escritura pública de divórcio possa produzir os seus regulares efeitos, é indispensável que seja levada a registro no Registro Civil de Pessoas Naturais para fins de alteração do estado civil das partes; e ao Registro Geral de Imóveis, para que os bens partilhados passem a pertencer, exclusivamente, a cada um dos cônjuges divorciados; dentre outros órgãos de registro competentes, a depender da natureza dos bens envolvidos.

Valor da Escritura: Vide tabela de valores da Corregedoria Geral de Justiça RJ (varia de acordo com o valor dos bens).